

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.**

**MD. MINISTRA ROSA WEBER.**

**Distribuição por Dependência ao Ministro Alexandre de  
Moraes: Inquéritos 4.781/DF, 4.828/DF, 4.874/DF,  
4.879/DF e 4.888/DF.**

**REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES,  
brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED]  
[REDACTED] atualmente no  
exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e,  
ainda, Líder da Bancada do Partido dos  
Trabalhadores – PT na Câmara Federal, com endereço  
funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três  
Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV -  
CEP 70.160-900 e endereço eletrônico  
[dep.reginaldolopes@camara.leg.br](mailto:dep.reginaldolopes@camara.leg.br) e JOSÉ CARLOS BECKER  
DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu), brasileiro, atualmente  
no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR,**

portador da [REDACTED]  
[REDACTED] (novu Líder eleito da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF) e endereço eletrônico [dep.zecadirceu@camara.leg.br](mailto:dep.zecadirceu@camara.leg.br), vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor

**REPRESENTAÇÃO, na forma de DELATIO CRIMINIS**  
**C/c pedido de decretação de medidas cautelares diversas da prisão**

**Em face das seguintes pessoas (ora representados):**

- 1 – Clarissa Tércio, Deputada Federal eleita no pleito de 2022 pelo Estado de Pernambuco (PE), filiada ao Partido Progressista - PP;**
- 2 – Sílvia Waiãpi, Deputada Federal eleita no pleito de 2022 pelo Estado do Amapá (AP), filiada ao Partido Liberal – PL;**
- 3 – André Fernandes de Moura, Deputado Federal eleito no pleito de 2022 pelo Estado do Ceará (CE), filiado ao Partido Liberal – PL; e**
- 4 – Pâmela Bório, suplente de Deputado Federal pelo Estado da Paraíba, diplomada nessa**

**condição no pleito de 2022 e filiada ao Partido Social Cristão – PSC.**

**Em apertada síntese aduz-se inicialmente que:**

**a) a primeira Representada, após os desprezíveis e aviltantes atos de terrorismo praticados contra as Instituições Democráticas e as sedes dos Poderes constituídos na tarde e noite de ontem (08.1.2023), foi às redes sociais e divulgou vídeo exaltando <sup>1</sup> a invasão do Congresso Nacional<sup>2</sup>, local síntese dos valores democráticos no País e destino que ela ocupará (ou ocuparia) nos próximos 04 (quatro) anos e cuja função básica do cargo pressupõe a defesa das Instituições democráticas, inclusive ressaltada no juramento de posse que fazem todos os Congressistas, nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Com essa conduta, a Representada aderiu voluntariamente, de modo consciente e dolosamente aos crimes perpetrados pelos terroristas;**

**b) a segunda representada, no mesmo contexto fático da primeira (após os atos de terrorismo que tentaram colapsar as Instituições Democráticas e os Poderes**

---

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/brasil/deputada-posta-video-exaltando-invasao-terrorista-no-congresso>

<sup>2</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/coluna-do-estadao/casal-de-deputados-compartilha-video-que-exalta-invasao-aocongresso/>

constituídos) e com o mesmo animus delinquendi, também divulgou nas suas redes sociais mensagens de apoio à invasão<sup>3</sup> criminosa do Congresso Nacional, aderindo, nessa toada, de forma dolosa, à ação criminosa da turba ensandecida que o Brasil e o mundo acompanharam, perplexos, na tarde e noite de domingo;

c) o terceiro representado, por sua vez, embora não tenha sido ostensivo no apoio aos atos terroristas após sua ocorrência, foi um dos apologistas, incentivadores e convocadores da manada de celerados que ocuparam a Praça dos Três Poderes, o que demonstra, no mínimo, um assentimento com o que ocorreu (dolo eventual).

**Nesse sentido, a seguinte publicação da lavra do Representado:**

---

<sup>3</sup> [https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2023/01/bolsonarista-eleita-apoia-invasao-do-congresso-edepois-apaga-video-das-redes.shtml?utm\\_source=sharenativo&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=sharenativo](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2023/01/bolsonarista-eleita-apoia-invasao-do-congresso-edepois-apaga-video-das-redes.shtml?utm_source=sharenativo&utm_medium=social&utm_campaign=sharenativo)



d) Por fim, a quarta Representada, presente o mesmo nexos causal dos crimes perpetrados pelas duas primeiras representadas, foi além do apoio e assentimento com as condutas terroristas que tentaram subjugar as Instituições Republicanas, participando diretamente, in locu, da invasão do Congresso Nacional, perpetrando, ela própria, uma ação golpista<sup>4</sup> e terrorista, contra a Instituição para a qual foi recentemente eleita e diplomada, ainda que na condição de suplente.

Eis, em apertado resumo, os fatos que

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/01/09/ex-primeira-dama-da-paraiba-invade-o-congresso-nacional-em-brasilia-e-divulga-imagens.ghtml>

substanciam a presente Delatio Criminis.

## I – Dos Fatos.

Como é de conhecimento público em todo o País e no exterior, no dia de ontem, 08.1.23, as Instituições que titularizam os Poderes no País, suas sedes e patrimônios sofreram com uma ação terrorista organizada e executada com a aquiescência de parte do efetivo de segurança pública do Governo do Distrito Federal.

Terroristas que não conseguem conviver com as divergências democráticas e não aceitam o resultado das eleições tentaram suplantar o Estado de Direito e impedir que o resultado eleitoral, já consolidado, prevaleça.

As imagens transmitidas ao vivo por vários veículos de imprensa no Brasil e no mundo mostram a destruição que ocorreu. Não houve qualquer resistência por parte das forças de segurança e em muitos momentos ocorreu verdadeira conivência dos Policiais Militares, como apontam variadas imagens transmitidas pela televisão.

Foi um ataque planejado, financiado e orquestrado já há alguns dias e com conhecimento das forças de segurança do DF. As informações dão conta de que nos últimos dias e notadamente na véspera do ataque mais

**de 100 ônibus vindos de vários Estados do País chegaram ao DF, juntando-se aos manifestantes criminosos que já ocupavam espaços juntos aos quartéis do Exército. Era uma ação anunciada e que poderia ter sido evitada.**

**Não obstante, a sociedade brasiliense e brasileira assistiu atônita a uma Polícia Militar do DF omissa.**

**Secretário de Segurança do DF omissos. Governador omissos. Democracia em risco. Poderes da República sob ataque.**

**Diante desse quadro nefasto, funesto que ocorreu em Brasília no final da tarde de domingo, era de se esperar que as cidadãs e cidadãos do País, especialmente os Representantes populares eleitos sob os cânones democráticos, viessem a público repudiar e condenar os atos terroristas, como fizeram e fazem os verdadeiros patriotas da Nação.**

**Jamais se poderia esperar que Deputados e Deputadas Federais eleitos recentemente para representar seus pares no Congresso Nacional, pudessem incentivar, apoiar e exultar os ataques perpetrados contra a Instituição (Câmara dos Deputados) que brevemente (o que não se espera) os acolherão.**

**Não é possível divisar, imaginar ou admitir qualquer tipo de conciliação com um homem ou mulher, que eleitos para defender o Estado Democrático de Direito e as**

**Instituições que vão representar, antes mesmo de tomarem posse e prestar juramento nesse sentido, já tenham aderido às ações criminosas que tentaram destruir o Parlamento, conspurcar a Democracia e impedir o livre exercício das funções constitucionais.**

**Talvez fiados na condição de Parlamentares diplomados e supostamente contando com as prerrogativas que lhes asseguram o caput e os parágrafos do art. 53 da Constituição Federal, acreditam os representados, ilusoriamente estarem imunes ao alcance das determinações judiciais e/ou obrigações insculpidas no texto constitucional, de modo que agiram e continuam a agir livremente contra o Estado Democrático de Direito, apoiando ou participando diretamente de ações criminosas que objetivam, entre outros fins deletérios, contestar o resultado do pleito e a legitimidade do Presidente eleito, pregando, de forma escancarada e criminosa, a ruptura institucional no País.**

**Tratam-se de fatos gravíssimos, praticados por quem deveria, como princípio e obrigação basilar, na condição de Parlamentares eleitos, defenderem a Constituição, as Instituições e o processo democrático delineado e reforçado através do sufrágio universal.**



**Ao contrário, as Representadas e representado incitaram, apoiaram e/ou participaram diretamente das ações antidemocráticas, golpistas, que ocorreram em Brasília, executadas por uma minoria de beócios que buscaram em total devaneio, atentar contra a vontade soberana da sociedade brasileira.**

**Os Representados e aqueles que eles apoiam, ou são apoiados por eles, vivem num mundo paralelo, numa psicose coletiva, em que negam o reconhecimento da validade do processo eleitoral e de seu resultado, buscam a ruptura institucional a partir da defesa de um regime autoritário na condução do país, semeiam ódio e violência, vendo inimigos e comunistas em todos os cantos, numa vã esperança de que alguma divindade de outro mundo possa modificar a vontade soberana da sociedade brasileira.**

**Como dito, contam os Representados com supostas prerrogativas que lhes afastariam de qualquer punição. É importante destacar, contudo, que a imunidade parlamentar ou a garantia constitucional da livre manifestação do pensamento não podem servir para albergar a prática de ilícitos, mormente quando estão em jogo outros valores caros à própria Constituição da República, como a higidez do Estado Democrático de Direito e o livre funcionamento dos Poderes constituídos.**

**As ações e condutas dos Representados também atentam contra a Ética e o Decoro Parlamentar e serão, logo em seguida, também sindicadas na instância legislativa adequada.**

**Urge, portanto, que os Representados sejam responsabilizados por suas práticas criminosas, abjetas, revanchistas e inconciliáveis com o espírito que devem nortear os cidadãos e cidadãs brasileiras numa democracia, especialmente quando eleitos para defendê-la.**

## **II – Do Direito.**

**A Constituição Federal alberga, como um dos seus fundamentos, o princípio da dignidade da pessoa humana e da pluralidade democrática, nos seguintes termos:**

**“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**

**...**

**III - a dignidade da pessoa humana;  
V – o pluralismo político (...)**”

**O Código Penal, por sua vez, estatui o seguinte:**

**Incitação ao crime**

**Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:**

**Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.**

**Apologia de crime ou criminoso Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.**

**Dano**

**Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:**

**Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.**

**Dano qualificado**

**Parágrafo único - Se o crime é cometido:**

**I - com violência à pessoa ou grave ameaça;  
III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa**

**concessionária de serviços públicos;  
Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.**

**Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico**

**Art. 165 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:**

**Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa**

**Ademais, a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que tipifica os crimes contra o Estado Democrático de Direito delineados no Código Penal, prescreve o seguinte:**

**Abolição violenta do Estado Democrático de Direito**

**Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.**

## **Golpe de Estado**

**Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:**

**Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.**

**Por fim, a Lei nº 13.260, de 2016 tipifica diversas condutas classificadas como terrorismo, na linha das ações que ocorreram em Brasília e que tiveram a apologia, apoio ou participação dos Representados.**

**Diversos crimes foram praticados. As autoridades estão agindo e assim devem continuar. Nesse contexto não se pode admitir que Parlamentares eleitos, estejam ao lado dos criminosos apoiando ou participando das ações terroristas que se voltaram contra a própria Instituição para o qual foram eleitos/as.**

**Os representados precisam e devem ser imediatamente responsabilizados. É o que se espera e que se pede adiante.**

### **III – Do pedido.**

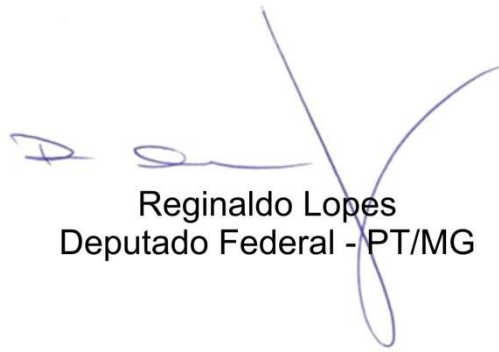
**Face ao exposto, e diante da gravidade dos fatos, os Noticiantes pugnam pelas seguintes providências cautelares, sem prejuízo das investigações e responsabilidades que serão realizadas pelos órgãos competentes:**

- a) Seja determinado à Procuradoria-Geral da República (em relação aos três primeiros representados) e ao Ministério Público respectivo (quarta representada) a abertura de procedimento de investigação criminal, com vistas à apuração dos ilícitos aqui noticiados;**
- b) Seja encaminhado cópia da presente aos Tribunais Regionais Eleitorais respectivo e ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como ao Ministério Público Eleitoral para a adoção das providências legais cabíveis em relação aos crimes e ilícitos praticados pelos Representados;**
- c) Cautelarmente, com supedâneo nos incisos do art. 319 do Código de Processo Penal, sejam suspensas tanto o ato de diplomação, quanto a assunção do cargo de Deputada/o Federal dos três primeiros Representados no próximo dia 02 de fevereiro de 2023, até ulterior decisão desse Supremo Tribunal Federal ou manifestação da Casa Legislativa respectiva;**

- d) Ainda cautelarmente, sejam suspensos quaisquer acessos dos Representados às redes sociais existentes, comunicando tal determinação para imediato cumprimento pelos provedores respectivos;**
- e) Sejam todos os representados incluídos no rol de investigados no Inquérito que investiga os responsáveis por atos antidemocráticos;**
- f) Requer-se, ainda, ouvido o Ministério Público Federal, sejam avaliadas a adoção de medidas constritivas em relação às movimentações financeiras dos Representados, a fim de identificar eventual apoio ou financiamento aos atos terroristas ocorridos em Brasília.**

**Termos em que  
Pede e espera deferimento.**

**Brasília (DF), 09 de janeiro de 2023**



Reginaldo Lopes  
Deputado Federal - PT/MG



**Zeca Dirceu**  
**Deputado Federal – PT/PR**